LEI MUNICIPAL N.º 1.628 DE 08 DE ABRIL DE 2015

"Autoriza o repasse de até 1% (um por cento) de taxa oriunda de contrato de rateio proveniente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo - COMAR."

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender uma taxa de até 1% (um por cento), calculada pelo Fundo de Participação do Município - FPM, para o **Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR** em consonância com contrato de rateio, deliberado em Assembleia Geral.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 08 de Abril de 2015.

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado em: 08/04/15 no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conf. Art.107 da Lei Orgânica Municipal.